



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL
unesco

LEI Nº 4.912, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação da suspensão do fornecimento de água em razão de débito objeto de contestação administrativa pelo usuário, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, a suspensão do fornecimento de água motivada exclusivamente por débito de fatura que tenha sido objeto de contestação formal pelo usuário perante o prestador do serviço público de abastecimento de água, enquanto pendente decisão administrativa sobre a cobrança questionada.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se contestação formal aquela apresentada por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo prestador do serviço, mediante emissão de protocolo, comprovante ou outro meio idôneo que demonstre o recebimento da reclamação.

§ 2º A vedação prevista no caput restringe-se exclusivamente ao débito objeto da contestação, não alcançando outras faturas ou débitos regularmente constituídos e não impugnados pelo usuário.

§ 3º Eventuais valores incontroversos constantes da mesma fatura permanecem sujeitos ao pagamento pelo usuário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A proteção prevista nesta Lei permanecerá vigente até a conclusão da análise administrativa da contestação e a efetiva comunicação da decisão ao usuário.

§ 1º A comunicação deverá informar, de maneira clara:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL
unesco

- I – o resultado da contestação;
- II – os fundamentos da manutenção, redução ou cancelamento da cobrança;
- III – o valor eventualmente considerado devido; e
- IV – as formas disponíveis para pagamento ou revisão administrativa, quando cabíveis.

§ 2º Reconhecida a improcedência da cobrança, total ou parcialmente, deverá ser promovida a correspondente adequação da fatura, observadas as normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

Art. 3º Concluída a análise administrativa pela legitimidade da cobrança e devidamente cientificado o usuário, eventual suspensão do fornecimento somente poderá ocorrer observados os requisitos, procedimentos, prazos de comunicação e demais condições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao serviço.

Art. 4º A simples apresentação de contestação não produzirá os efeitos previstos nesta Lei quando:

- I – não identificar minimamente a cobrança impugnada;
- II – tiver por objeto débito distinto daquele que fundamentaria a suspensão do serviço;
- III – reproduzir contestação anteriormente decidida, sem apresentação de fato ou documento novo; ou
- IV – evidenciar utilização meramente protelatória do procedimento, desde que tal circunstância seja fundamentadamente comunicada ao usuário.

Art. 5º O disposto nesta Lei não impede a interrupção do abastecimento de água nas hipóteses autorizadas pela legislação federal e pelas normas regulatórias aplicáveis, quando fundada em motivo diverso do débito que esteja regularmente submetido à contestação administrativa.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Município do Rio Grande do Sul
unesco

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se ao prestador do serviço público de abastecimento de água que atue no território do Município de Caçapava do Sul, independentemente da modalidade jurídica adotada para a prestação do serviço, respeitadas as normas federais e estaduais, a regulamentação setorial e os instrumentos jurídicos que disciplinam a prestação do serviço.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará, especialmente, os princípios da continuidade dos serviços públicos essenciais, da boa-fé, da transparência, da informação adequada, da proteção do usuário e da vedação à cobrança abusiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de setembro de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 02/09/2026

DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br